



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 115, de 2008

Regula o exercício do trabalho em empresas de transporte de passageiros sobre trilhos, e dá outras providências.

Autor: Deputado EDMILSON VALENTIM

Relator: Deputado FERNANDO CHUCRE

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO FILIPE PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do nobre deputado Edmilson Valentim (PCdoB/RJ), O projeto de Lei 115/07, de autoria do nobre dep. Edmilson Valentim (PCdoB/RJ), regulamenta a jornada de trabalho dos profissionais de empresas de transportes metroviários, ferroviários e metroferroviários. A referida proposição objetiva essencialmente dispor sobre o exercício destes profissionais e suas relações trabalhistas.

Nos termos do disposto pelo art. 32, inciso VII, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão deliberar quanto aos “assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro de habitação; *transportes urbanos*; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental”.

Discordando, *data venia*, do Parecer oferecido pelo ilustre deputado Fernando Chucre, na qualidade de Relator, vimos oferecer o presente voto em separado.

É o relatório

II – VOTO

O nobre deputado Fernando Chucre foi indicado como Relator do PL 115, de 2007 e apresentou voto pela rejeição do projeto. Dentre as principais críticas, o Relator alega que:

I – a exigência da presença de, pelo menos, um operador devidamente treinado é um retrocesso e vai na contra-mão da evolução tecnológica;

II – questiona a fixação de jornadas de trabalho diária e mensal em função das atividades desempenhadas pelos trabalhadores;

III – as medidas propostas pela proposição produzirão um aumento do custo operacional das empresas e conseqüentemente um aumento no preço das tarifas.

No entanto, considero que, dentre as alegações feitas pelo relator, duas delas não dizem respeito às competências desta Comissão, sendo objetivo de análise das respectivas comissões de mérito. Registra-se ainda que, quando de sua tramitação na comissão de Viação e Transportes, primeira comissão de mérito, o relator apresentou voto favorável a proposta, argumentando que:

“A regulação pretendida pelo projeto de lei em análise, objetiva, além de determinar jornadas de trabalho próprias a cada tipo de atividade, unificar padrões trabalhistas nas diferentes empresas do sistema de transporte de passageiros sobre trilhos. Do ponto de vista do transporte, essa homogeneização repercute de forma positiva no ambiente de trabalho dessas empresas, com reflexos benéficos na eficácia e segurança da prestação do serviço, o que favorece os usuários.”

Cabe ressaltar que os direitos trabalhistas previstos neste projeto de Lei, em sua maioria já estão garantidos em quase todos os acordos coletivos das categorias e são praticados pelas empresas. Em algumas delas inclusive, as jornadas de trabalho de algumas funções já são menores que as previstas no PL.

Além disso, há que se considerar que as jornadas praticadas pelas

empresas não representam custos adicionais aos sistemas, como pretende induzir o ilustre deputado. Nos estados onde os sistemas são maiores, como São Paulo e Rio de Janeiro, as tarifas hoje praticadas já cobrem plenamente os custos operacionais das empresas e algumas delas se registra superávit.

Outro fato importante de ser analisado é o fato de que, com exceção dos metrô paulista e carioca e no sistema de trens urbanos do Rio de Janeiro, os demais sistemas são subsidiados, não porque o custo da mão de obra seja alto, mas pelo fato de que a maioria dos sistemas são subutilizados, ou ainda, como no caso do metrô de Recife, tem sido instrumento de subsidio para o sistema de ônibus integrado com metrô.

Finalmente, há que se considerar que se a melhoria nas condições de trabalho não devem estar submetidos exclusivamente às condições das tarifas e do mercado. É importante que o trabalhador tenha garantida condições dignas e seguras de trabalho em prol de um serviço público de qualidade.

Nosso voto é, portanto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 115, de 2008.

Sala da Comissão, em de Junho de 2008.

Deputado FILIPE PEREIRA

PSC/RJ